



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
CNPJ 46.717.104/0001-12

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 019 DE 19 DE MAIO DE 2023**

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Por este instrumento encaminhamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração na Lei 1.204 de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a alteração no artigo 1º § 3º da Lei 1.204 de 24 de abril de 2023 que dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a motoristas da Diretoria de Saúde do Município de Boa Esperança do Sul quando em deslocamento fora da sede do Município.

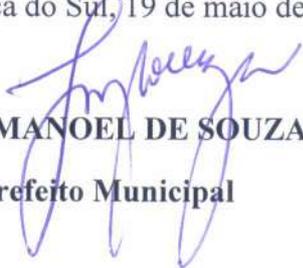
O referido projeto visa disciplinar a instituição de diárias para motoristas do setor da saúde cuja frequência de viagens é expressivamente elevada, sendo necessário novo regramento para diminuir adiantamentos e com ênfase para o desenvolvimento e melhoria do controle interno dos dispêndios públicos.

Trata-se, portanto, de medida extremamente relevante e de certa urgência, que contribuirá para a organização do setor do transporte da saúde, suprir gastos alimentares aos motoristas da saúde, que diariamente, transportam pacientes e exames para fora da sede municipal.

Insta salientar, por fim, que, conforme art. 457, §2º da CLT, as diárias não terão natureza salarial e sim indenizatória.

Sem mais, contando com o apoio dos nobres Edis, peço aprovação ao projeto e reitero protestos de estima e consideração.

Boa Esperança do Sul, 19 de maio de 2023.

  
**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr. Vereador Presidente**

**DANIEL APARECIDO GARCIA**

**DD. Presidente, da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul**

**NESTA**

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>BOA ESPERANÇA DO SUL</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RUBRICA</b>
061/23	01/06/23	Faula



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

CNPJ 46.717.104/0001-12

### PROJETO DE LEI Nº 019, DE 19 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a alteração no artigo 1º § 3º da Lei 1.204 de 24 de abril de 2023 que dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a motoristas da Diretoria de Saúde do Município de Boa Esperança do Sul quando em deslocamento fora da sede do Município e dá outras providências.”*

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º § 3º da Lei 1.204 de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a motoristas da Diretoria de Saúde do Município de Boa Esperança do Sul quando em deslocamento fora da sede do Município.

Art. 2º O artigo 1º § 3º da Lei mencionada no artigo anterior ficará com a seguinte redação:

§ 3º Para o efeito dos valores atribuídos no Anexo I da presente Lei, considera-se:

I – ½ (meia) diária aquela paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de uma única refeição no dia, sendo ela almoço ou jantar cuja viagem supere 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias;

II – 3 (três) quartos de diária paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de mais de uma refeição no dia, sendo ela almoço, jantar ou lanche da manhã ou da tarde cuja viagem supere 6 (seis) horas e 01 (um) minuto e não ultrapasse 8 (oito) horas diárias;

III - diária completa paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de mais de uma refeição sendo ela lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar no dia cuja viagem supere 8 (oito) horas e 01 (um) minuto diárias;





**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**

**Estado de São Paulo**

CNPJ 46.717.104/0001-12

Art. 3º Os demais artigos constantes da Lei 1.204 de 24 de abril de 2023, inclusive seus anexos permanecerão inalterados.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**

**Prefeito**

**CÂMARA MUNICIPAL  
BOA ESPERANÇA DO SUL  
PROTOCOLO**

NÚMERO	DATA	RÚBRICA.
061/23	01/06/23	<i>fauler</i>



## Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

### Leis, Decretos e Portarias

#### Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.717.104/0001-12

#### LEI Nº 1.204, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

*“Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a motoristas da Diretoria de Saúde do Município de Boa Esperança do Sul quando em deslocamento fora da sede do Município e dá outras providências.”*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagens aos servidores públicos ativos que desempenham a função de motorista da Diretoria de Saúde Municipal, quando em deslocamento fora da sede do Município.

§ 1º O deslocamento referido no *caput* deste artigo deverá ser autorizado pela chefia imediata ou superior hierárquica daquele que for realizar o deslocamento.

§ 2º O pagamento da diária atenderá à seguinte escala de valores constante no Anexo I da presente Lei.

§ 3º Para o efeito dos valores atribuídos no Anexo I da presente Lei, considera-se:

I - meia diária aquela paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de uma única refeição no dia, sendo ela almoço ou jantar cuja viagem supere 4 (quatro) horas diárias;

II - diária completa paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de mais de uma refeição no dia cuja viagem supere 6 (seis) horas diárias;

§4º Para contabilizar as horas para fins de apuração do direito à diária, serão somadas as viagens feitas pelo mesmo motorista na mesma data.

§5º Não será devida diária para deslocamentos que não superem 4 (quatro) horas, computando-se o horário de saída e retorno à sede de trabalho do servidor no Município.

§6º Antes do término do mês, o supervisor, coordenador ou diretor do departamento responsável pelos motoristas beneficiários das diárias constante da presente lei deverá preencher o quadro de provisionamento, constante do Anexo III desta lei, em



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.717.104/0001-12

relação ao mês seguinte e encaminhá-lo ao departamento de Contabilidade desta Prefeitura para o empenho das diárias especificadas no quadro.

Art. 2º. Para efeito de pagamento de diárias, será considerado período de deslocamento o compreendido entre a saída e o retorno do servidor ao seu local de trabalho, acumulando o período quando o servidor realizar mais de um deslocamento no mesmo dia, superando 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único. A informação quanto aos horários de saída e de chegada deve ser atestada pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico do servidor que realizou a viagem, devendo ser a jornada registrada de maneira fidedigna no controle biométrico, bem como registrada mediante sistema eletrônico instalados nos veículos ou anotação em diário de bordo.

Art. 3º A diária instituída por esta Lei tem caráter exclusivamente indenizatório e não integrará e não incorporará, em nenhuma hipótese, o salário dos servidores por ela beneficiados.

§1º O pagamento das diárias será realizado mediante empenho, por servidor público responsável pelo controle das viagens dos motoristas, conforme decreto municipal.

§ 2º As diárias serão disponibilizadas antecipadamente, conforme estimativa de viagens do servidor, ficando a critério do servidor público responsável pelo controle das viagens dos motoristas a forma de liberação das respectivas diárias.

§ 3º Dado o seu caráter indenizatório, as diárias serão pagas independente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, ficando, entretanto, os servidores obrigados à apresentação de relatório descritivo da missão, em formulário próprio e devidamente assinado.

§4º O relatório previsto no parágrafo anterior deverá ser enviado semanalmente, por meio de formulário próprio, conforme modelo do Anexo II desta Lei para o superior hierárquico responsável pelo transporte da Diretoria da Saúde que o encaminhará à autoridade competente, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.717.104/0001-12

§ 5º A disponibilização dos valores das diárias será regulamentada por decreto, sendo vedado o depósito em conta salário do servidor público beneficiado, dado seu caráter indenizatório.

Art. 5º O valor correspondente às diárias de viagem considerado irregular ou ilegal deverá ser ressarcido pelo servidor público ao Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade disciplinar:

I - Quando, por qualquer motivo, o servidor não se afastar de sua sede e a viagem não se concretizar;

II - Quando não utilizado integralmente, pelo fato do servidor municipal retornar antes da data prevista na solicitação;

III - Em face da não prestação de contas por meio do formulário previsto no §3º do art. 3º desta Lei;

IV - Quando o valor das diárias pagas pelo Município ao servidor público for superior às diárias necessárias para as viagens realizadas pelo motorista, conforme apuração mensal do formulário previsto no §3º do art. 3º desta Lei;

V - Quando o servidor público dolosamente excede o tempo despendido para a viagem para se valer de diária de viagem indevidamente;

VI - Quando as diárias forem utilizadas para outros serviços e atividades que não sejam alimentação ou hospedagem.

§1º O ressarcimento ao erário deverá ser realizado em até, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do fato ou da ciência deste, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

§2º O valor a ser ressarcido poderá ser debitado em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor.

Art. 5º As demais despesas extraordinárias ocorridas no curso do deslocamento do servidor municipal, não estejam contempladas no §3º do art. 1º desta Lei, serão custeadas conforme a Lei nº 835/2014, desde que tenham sido deferidas pela chefia



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

CNPJ 46.717.104/0001-12

imediate ou pelo superior hierárquico e desde que os gastos e as despesas realizadas sejam comprovados.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificado e codificado na seguinte forma:

02 – Poder Executivo  
02.09 – Divisão de Saúde  
02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0019.2050.0000.3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil  
(+) 100.000,00 (cem mil reais)

Parágrafo Único – O crédito especial aberto na forma deste artigo, será coberto pela anulação parcial de dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, classificada e codificada na seguinte forma:

Ficha - 223  
02 – Poder Executivo  
02.09 – Divisão de Saúde  
02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0019.2047.0000.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica  
(-) 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 24 de abril de 2023.

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**

Prefeito Municipal